





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DA **ESCOLA ENSINO** MUNICIPAL DE **FUNDAMENTAL RAIMUNDO** IGNÁCIO FERREIRA OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DA VEIGA, CONFORME SE DECLARA ABAIXO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, órgão municipal, sediado na Travessa Benjamin Constant, nº 438, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CNPJ: nº 18.782.198/0001-78, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representado pela sua secretária PATRÍCIA DO SOCORRO BARROS DE MEDEIROS, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 427.053.472-91 e RG nº 23295-74 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Cametá/Pá.

LOCADOR: JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DA VEIGA, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF nº 008.347.522-20 e RG nº 6132435, expedida pela PC/PA, residente e domiciliado na Travessa da Olaria, nº 822, Bairro Matinha, CEP 68400-000, Cametá/PA, doravante denominado de LOCADOR.

As partes acima qualificadas e ao final subscritas, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, na forma e condições estipuladas nas células abaixo.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato refere-se a locação de imóvel localizado na localidade de Ilha Furtado, Distrito de Juaba, nº s/n, neste município de Cametá/PA, contendo as seguintes dimensões: área habitável de uso comum (14m x 21m) 294m², área externa ponte (20m x 8m) 160m², um galpão em madeira dividido em 05 (cinco) salas de aula, 01 (uma) copa e 02 (dois) banheiros, bem como as instalações hidráulicas e elétricas estão em regular/boa estado de funcionamento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO
02.01. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento da EMEF RAIMUNDO IGNÁCIO FERREIRA.

Sunarab O. ela luyo







02.02. Quando da construção de prédio próprio o imóvel será restituído ao seu proprietário de direito com as devidas restituições e benfeitorias necessárias a conservação da propriedade e privacidade dos ocupantes do imóvel, não ficando nenhuma despesa ou prejuízo de eventuais obras realizadas no local.

02.03. Todas e quaisquer benfeitorias úteis e necessárias que possam sofrer alteração ou deterioração em prejuízo ao proprietário serão restituídas quando do término do contrato de locação.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01- Os recursos orçamentários para recepcionar os custos da presente locação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 04 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 0403 2090 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 1520000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO.

FICHA: 444

FONTE DE RECURSOS: 11130000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

FICHA: 445

04- CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LOCAÇÃO de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo como disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ao qual se vincula.

05- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do LOCADOR. O valor anual será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

06- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo, no 10° dia útil do mês subsequente, a contar da data em que este for atestado (o que deverá até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a ordem Bancária de Pagamento.

Mundo O. da Culp







07- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a devida correção de valores aplicados de praxe na localidade.

08- CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

08.01. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo A **LOCATÁRIO** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

08.02. Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

09- CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Na desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, sendo considerado o valor venal do imóvel.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10.01. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado a realizar no imóvel, locado todas e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

10.02. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, serão custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel, deixando assim o imóvel em seu estado original referente a data da assinatura do presente contrato. 10.03. Caso o **LOCADOR** possua interesse em manter em sua propriedade as benfeitorias já realizadas deverá este expressar por escrito para que não sejam removidas, não gerando qualquer ônus a mais ao mesmo.

10.04. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como reconstrução de benfeitorias préexistentes (fossas, caixa d'água), pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais decorrentes de caso fortuito e força maior.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.01. Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, NÃO se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

11.02. A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionados no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

is if usuals O. of Ung







12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o LOCADOR obriga-se:

- a) Apresentar neste ato o Título de Propriedade da referida área;
- b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato;
- b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Zelar pela conservação e manutenção das estruturas imobiliárias existentes no local.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Além do dever de respeitar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais (quais sejam tão somente a cedência do espaço estipulado para o trânsito de veículos) definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RECISÃO

16.01. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará a **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

16.02. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.01. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

17.02. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

Wola Verya

Jal







18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

19- CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Cametá/PA, pela Justiça Estadual, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cametá (PA), 21 de Maio de 2021.

Edson Luz Martins Milocole Los Con Luz Martins Education of 12021

PATRÍCIA DO SOCORRO BARROS DE MEDEIROS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DA VEIGA

CPF: 008.347.522-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
Nome	Nome
CPF:	CPF:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ GABINETE DO PREFEITO



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

A Sra. PATRÍCIA DO SOCORRO BARROS DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1 – Designar o servidor abaixo relacionado para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 057/2021 decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2021, formalizado entre o MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o Sr. José Fernando Oliveira da Veiga, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), com vigência de 21/05/2021 a 21/05/2022 conforme dados abaixo:

I - Dados do fiscal

NOME: ELSON DE SOUSA DIAS

CPF: 716.077.732-87 MATRÍCULA: 9667-1

Art. 2° - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante ou



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ GABINETE DO PREFEITO



eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas:

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CAMETÁ - PA, 24 de Maio de 2021.

PATRÍCIA DO SOCORRO BARROS DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação Decreto Municipal № 003/2021